



DECRETO LEGISLATIVO Nº 01-04 /2016, de 12 de julho de 2016.

Dispõe sobre a concessão de diárias e indenização de despesas de locomoção dos vereadores e servidores da Câmara de Vereadores de Santa Clara do Sul, e dá outras providências.

MAURO ANTÔNIO HEINEN, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Clara do Sul, Estado Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, que o Plenário aprovou e no uso de suas atribuições promulga o presente:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º – O vereador e servidor do Poder Legislativo Municipal que se deslocar do Município, em objeto de serviço, representando a Câmara de Vereadores, participação em cursos, congressos ou seminários de interesse público, perceberão diárias, mediante autorização plenária, na forma prescrita neste Decreto Legislativo.

Parágrafo Primeiro - Caso o deslocamento seja dentro do Estado somente será necessária a autorização da Mesa Diretora, ficando dispensada a autorização plenária.

Parágrafo Segundo- A autorização plenária também será dispensada para o Presidente, e a para os casos de urgência e/ou emergência, o qual deverá, na primeira reunião ordinária subsequente, apresentar os motivos que a justifiquem ao Plenário.

Art. 2º – As diárias serão concedidas por dias de efetivo afastamento da sede, destinando-se ao ressarcimento de despesas de alimentação e estadia (pernoite).

Art. 3º – A diária "PADRÃO", obedece a seguinte tabela:

NO ESTADO

	Com pernoite	Sem pernoite
Vereador	R\$ 240,00	R\$ 65,00
Servidor	R\$ 140,00	R\$ 35,00

BRASÍLIA

	Com Pernoite	Sem pernoite
Vereador	R\$ 600,00	R\$ 150,00



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92
Rua Capitão Nicolau Klein, 399 - Centro - CEP 95915-000 - Santa Clara do Sul/RS
e-mail: camarastaclaradosul@msbnet.com.br - Fone: 3782-1012

Servidor	R\$ 400,00	R\$ 100,00
-----------------	-------------------	-------------------

OUTROS ESTADOS

	Com pernoite	Sem pernoite
Vereador	R\$ 400,00	R\$ 100,00
Servidor	R\$ 300,00	R\$ 80,00

Art. 4º – As diárias serão pagas de uma só vez e após a efetiva comprovação da realização da viagem, salvo nas seguintes hipóteses:

- a) nos casos de emergência;
- b) quando designados pelo Presidente da Mesa, em caráter de urgência.

Art. 5º – O vereador e servidor, quando retornar à sede, deverá comprovar a realização da viagem, bem como apresentar o relatório das atividades desenvolvidas no período.

Art. 6º – Além da diária ou da indenização de despesas de alimentação e/ou estadia, a Câmara Legislativa pagará as despesas com transporte, nos deslocamentos autorizados, mediante a comprovação dos gastos.

Art. 7º – As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão a conta da dotação orçamentária própria.

Art. 8º – O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente o Decreto Legislativo Nº 001-01/2013.

Sala de Sessões, 20 de julho de 2016.

MAURO ANTÔNIO HEINEN
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Santa Clara do Sul, 21 de julho de 2016.

MÁRCIA REGINA BALD
Secretária